



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO N°	2732/2025
PROCESSO ADM.	674/2025
DEPARTAMENTO DE	ESPORTES, TURISMO E LAZER
FORNECEDOR (razão social)	S.O.S. ALEGRIA LEME LTDA
CNPJ/MF N°	14.110.895/0001-21
PEDIDO DE FORNECIMENTO N°	2530/2025
EMPENHO N°	2530/2025
OBJETO RESUMIDO	Locação de carrinhos de pipoca e algodão doce, com insumos para atendimento ao evento “Chegada do Papai Noel – Natal Encantado”
VALOR GLOBAL	R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Atender às necessidades operacionais do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer durante a realização do evento cultural “Chegada do Papai Noel – Natal Encantado”, a ser realizado em 04 de dezembro de 2025, na Orla da Represa Euclides Morelli, no Município de Santa Cruz da Conceição/SP.

Considerando o grande fluxo de famílias, crianças e visitantes que participam do evento, torna-se necessária a locação de 02 (dois) carrinhos de pipoca e 02 (dois) carrinhos de algodão doce, incluindo todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários ao funcionamento a operação dos carrinhos durante o período do evento.

A disponibilização gratuita de pipoca e algodão doce fortalece a ambientação natalina e o caráter cultural, recreativo e comunitário do evento, promovendo acolhimento, integração das famílias e uma experiência mais completa aos municípios e visitantes.

A empresa contratada deverá garantir a entrega, instalação e disponibilização dos carrinhos pela operação durante o uso, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições de higiene, segurança e funcionamento, conforme as normas sanitárias e as especificações estabelecidas.

Especificações técnicas mínimas

a) Algodão Doce

- Locação de 02 (dois) carrinhos completos, com máquinas específicas em perfeito estado de funcionamento;
- Equipamentos higienizados e aptos para manipulação segura de alimentos.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

b) Pipoca

- Locação de 02 (dois) carrinhos completos, com pipoqueiras industriais elétricas e recipientes adequados ao uso prolongado.
- Equipamentos higienizados e aptos para manipulação segura de alimentos.

A prestação dos serviços é essencial para assegurar a qualidade do evento, bem como para atender às expectativas da população, que reconhece nesta ação um momento tradicional de lazer e integração comunitária.

A contratação poderá ocorrer por Dispensa de Licitação, conforme dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de baixo valor, respeitando os limites legais estabelecidos para contratações diretas pela Administração Pública.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

**III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA
PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

O prazo necessário para a condução da disputa eletrônica inviabilizaria o atendimento tempestivo da demanda, comprometendo a organização e execução do evento, que depende de estrutura previamente instalada, de preparação contínua e de operadores especializados durante todo o período.

Além disso, o objeto envolve serviços personalizados e executados de forma presencial, exigindo:

- instalação de máquinas e equipamentos no local;
- adaptação às condições logísticas da Orla da Represa Euclides Morelli;
- disponibilidade imediata em caso de eventual alteração de local devido às condições climáticas.

Tais características não se enquadram no perfil padronizado e previamente especificado que o procedimento de disputa eletrônica exige, conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 2.614/2024.

Dessa forma, a seleção da empresa será realizada por cotação prévia de preços junto a fornecedores especializados no ramo, garantindo-se a competitividade, economicidade e a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor responsável pela locação de 02 carrinhos de pipoca e 02 carrinhos de algodão doce, fundamenta-se não apenas no critério de menor preço, mas também na qualificação técnica, na capacidade operacional e na regularidade jurídica e fiscal da empresa, em conformidade com os arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a composição da estimativa e análise de viabilidade, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores especializados no segmento de locação para eventos. As propostas recebidas foram avaliadas quanto:

- à conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- à disponibilidade de equipamentos adequados e em perfeito funcionamento;
- à capacidade logística para montagem, operação e desmontagem dos carrinhos no local do evento;
- à experiência comprovada na execução de serviços semelhantes.

Após criteriosa análise, constatou-se que os valores apresentados estão compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, atendendo integralmente às exigências técnicas da Administração Pública, especialmente quanto ao:

- fornecimento de equipamentos higienizados e em pleno funcionamento;
- cumprimento das condições operacionais, sanitárias e logísticas necessárias para o evento.

Dessa forma, a escolha do fornecedor observa os requisitos legais, técnicos e econômicos, assegurando eficiência, segurança e adequação ao interesse público.

A empresa selecionada apresentou comprovação de regularidade fiscal e jurídica, bem como condições operacionais suficientes para assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período do evento, oferecendo proposta econômica vantajosa e alinhada ao padrão técnico exigido.

A escolha do fornecedor decorreu, principalmente, dos seguintes aspectos:

1. Capacidade técnica comprovada para locação de carrinhos de pipoca e algodão doce em eventos públicos.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

2. Disponibilidade de equipamentos adequados, seguros e em boas condições de uso.
3. Proposta econômica mais vantajosa, compatível com as especificações estabelecidas.
4. Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, em conformidade com a legislação vigente.

Diante disso, a contratação direta mostra-se justa, regular, vantajosa e plenamente adequada ao interesse público, garantindo a eficiência e a qualidade necessárias ao evento.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) oferecido(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativo para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I- jurídica;
- II- técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 02 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Leveghin
CARLOS EDUARDO LEVEGHIN

DIRETOR DEPTO. ESPORTES, TURISMO E LAZER

Carlos Eduardo Leveghin
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL